

A ÉTICA DA RESPONSABILIDADE E A PROTEÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DAS FUTURAS GERAÇÕES NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL

Juliana Rosa de Almeida¹
Sônia Barreto Freire²

Resumo

Padrões de desenvolvimento tecnológico, baseados numa ética tradicional antropocêntrica, desencadearam sérios riscos à natureza, resultando numa ameaça à própria espécie humana. Tais questionamentos demandam uma inversão do agir humano, baseado no Princípio Responsabilidade, no que tange à necessidade de conservação da natureza para promover a garantia de sua existência futura. Dentre as principais formas de se aplicar tal responsabilidade está a atuação do Estado, através do direito em face da responsabilidade de criar as primeiras bases de aplicação de políticas públicas presentes que demandem projeções futuras e também que tenham como pré-condição os fundamentos de uma ética da responsabilidade. O Brasil, detentor de uma das maiores fontes de biodiversidade do mundo, possui em sua Carta Magna premissas que têm por escopo unir a proteção ambiental à qualidade de vida de presentes e futuras gerações, considerando, inclusive, que tal norma tenha a natureza de direito fundamental, o que corrobora para a necessidade de aplicação de uma Ética da Responsabilidade, no sentido de salvaguardar prudentemente os elementos presentes na natureza e conseqüentemente a existência de continuidade da espécie humana neste universo. Para tanto, objetiva-se no presente trabalho, bibliográfico e documental, estabelecer uma relação ético-jurídica entre um meio ambiente devidamente equilibrado e a qualidade de vida dos indivíduos presentes no território brasileiro, com base no contexto jurídico brasileiro atual, especificamente no que diz respeito à defesa do meio ambiente brasileiro presente no texto da Constituição Federal do Brasil, o que nos remete aos interesses intergeracionais e intrageracionais de proteção humana. Tais considerações são fundamentadas à luz da interpretação do Princípio Responsabilidade, tal como o concebera Hans Jonas, voltado para a integridade da existência humana baseada na relação homem/natureza, enquanto responsabilidade ética, a qual remete ao contexto jurídico atual e, conseqüentemente, à existência das futuras gerações. Trata-se de trabalho do tipo teórico, bibliográfico e documental. O procedimento metodológico hermenêutico esboçado por Martin Heidegger servirá de base para a análise do tema apresentado, tendo em vista a necessidade de uma minuciosa interpretação, de abordagem fenomenológica, dos textos e documentos levantados, destinando-se a compreender suas formas e conteúdos para estruturar a análise e fundamentar o corpo da pesquisa, estabelecendo a conexão entre a aplicação do Princípio Responsabilidade e a conseqüente continuidade da espécie humana e suas atividades, no intuito de relacioná-las à norma concernente ao tema no ordenamento jurídico brasileiro.

1 Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA/UFS) e Doutoranda em Antropologia (UFBA) - Email: juliana_rosadealmeida@yahoo.com

2 Professora Titular da Universidade Federal de Sergipe (UFS/PRODEMA) - Email: sonia_barreto@uol.com

Palavras-chave: Brasil; Ética; Direito.

Abstract

Patterns of technological development based on traditional anthropocentric ethics, sparked serious risks to nature, resulting in a threat to the human species itself. Such questions require a reversal of human action, based on the Principle Responsibility, regarding the need for nature conservation to promote the security of their future existence. Among the main ways to apply such responsibility is the performance of the State, through the right to face the responsibility of creating the first foundations to implement policies that require public present and future projections also have as a precondition the foundations of ethics responsibility. Brazil, holds one of the largest sources of biodiversity in the world, has its Charter assumptions whose scope unite environmental protection to the quality of life for present and future generations, considering even such standard has the nature of law fundamental, which confirms the need for implementation of an Ethics of Responsibility, prudently to safeguard the elements present in nature and hence the existence of continuity of the human species in this universe. Therefore, the objective of this work is to establish a relationship between an ethical and legal environment properly balanced and quality of life of individuals present in Brazil, based on the current Brazilian legal environment, specifically with regard to environmental protection Brazilian present in the text of the Constitution of Brazil, which brings us to the interests of intra-generational and intergenerational human protection. Such considerations are justified in light of the interpretation of Responsibility Principle, as conceived Hans Jonas, facing the integrity of human existence based on the man / nature, while ethical responsibility, which refers to the current legal context and hence the existence of future generations. This is kind of theoretical work, bibliographic and documentary. The methodological hermeneutic procedure outlined by Martin Heidegger serve as a basis for analyzing the topic presented in view the need for a thorough interpretation of phenomenological texts and documents collected and is designed to understand its forms and contents to structure analysis and support the body of research, establishing the connection between the application of the Principle Responsibility and the consequent continuation of the human species and its activities in order to relate them to the standard issue concerning the Brazilian legal system.

Keywords: Brazil; Ethics; Right.

1- Apresentação do tema

O presente trabalho objetiva analisar as condições de possibilidade de aplicação de uma nova ética, voltada não somente para a sobrevivência física do homem, mas também para a integridade da sua essência, baseada na preocupação com a natureza, enquanto responsabilidade humana, a qual remete à existência das futuras gerações.

Nesse horizonte, destacamos a importância do direito em face da responsabilidade de criar as primeiras bases de aplicação de políticas públicas que tenham como pré-condição os fundamentos de uma ética da responsabilidade. Para alcançarmos tal fim, nossa pesquisa se desenvolve em torno da análise descritiva do contexto jurídico brasileiro atual explícito na norma brasileira de maior hierarquia, a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em defesa do meio ambiente e a relação deste com a qualidade de vida das presentes e futuras gerações, interpretados à luz dos preceitos éticos que permeiam o Princípio Responsabilidade, tal como é formulado pelo filósofo Hans Jonas.

Trata-se, inicialmente, do questionamento acerca da relação entre os padrões de desenvolvimento tecnológico atuais, baseados na ética tradicional antropocêntrica, a qual tem como principal objeto as relações humanas bem como a disponibilidade do saber a serviço da dominação da natureza. De acordo com Jonas (2006, p.39), “A técnica moderna introduziu ações de tal ordem inédita de grandeza, com tais novos objetos e consequências que a moldura da ética antiga não consegue mais enquadrá-las”. Assim, a vulnerabilidade da natureza produziu o que hoje se chama de crise ambiental e, com esta, a necessidade de uma nova ética, pautada na responsabilidade de uns para com os outros e de todos para com a natureza e as gerações futuras. Nessa direção assinalamos para o alcance jurídico, como forma viável para a efetivação de políticas públicas capazes de modificar tais relações.

Assinalamos as consequências prejudiciais trazidas por este modelo à natureza e ao mesmo tempo, o risco ao qual se expõe a própria sobrevivência da espécie humana. Constata-se atualmente o estado de crise e é desta que advém a necessidade de novas discussões, de caráter interdisciplinar, do implemento de novos conceitos, visando adaptá-los a novas estratégias de proteção e de ações voltadas para mudanças no comportamento do homem para com o meio em que vive, nos seus mais variados aspectos.

A constatação de um estado de crise caracteriza-se pelo indiscriminado exercício do poder do homem sobre a natureza, de tal modo que a anômala destruição da biosfera indica o desequilíbrio originado fundamentalmente pelo afastamento do homem da natureza, assim como pela sua consideração desta como depósito e matéria de uso e domínio total. (BARRETO, 2010, p.77)

Assim, em decorrência do desenvolvimento científico-tecnológico, a relação homem-natureza tem sido marcada pelo interesse econômico para efeitos de produção e criação de riquezas artificiais. Estas se refletem no uso imediatista e indiscriminado na natureza, nomeados de “recursos naturais”, concebidos de forma equivocada como fontes inacabáveis.

Esse modo de conceber e produzir bens tem como base a concepção ética antropocêntrica, a qual não concebia como preocupação os processos naturais, o uso de seus bens componentes e o ordenamento da Terra, uma vez que tradicionalmente, a Natureza e os seus efeitos ambientais não compareciam como tema central das preocupações éticas.

Entretanto, ao mesmo tempo em que o modelo econômico de desenvolvimento modificou e aperfeiçoou em muitos aspectos a relação do ser humano com o meio ambiente, também provocou transformações drásticas no ambiente natural. Tais transformações ensejaram uma série de questionamentos, permeados na ideia de que o homem vinha destruindo a natureza, em consequência da racionalidade tecnológica do mundo moderno. De acordo com Jonas (2006), se a esfera do produzir invadiu o espaço do agir essencial, então a moralidade deve invadir a esfera do produzir, da qual ela se mantinha afastada anteriormente, e deve fazê-lo na forma de política pública. “(...) a natureza modificada do agir humano altera a natureza fundamental da política.” (Jonas, 2006, p.44).

Assim, dá-se início a uma preocupação ética com relação aos efeitos negativos das ações trazidos à natureza, mostrando que seria necessário uma inversão do olhar humano perante aquela, uma vez que a sua destruição implica diretamente na existência da humanidade, das gerações presentes e, sobretudo, das futuras. Em face do estado da questão, o homem tem a responsabilidade, o dever e o desafio de criar novas formas para remediar os prejuízos causados ao meio ambiente, mas aliando-as à continuidade do desenvolvimento tecnológico. Consta-se, portanto, que o modelo de desenvolvimento atual tem produzido desequilíbrios ecológicos em todo o mundo, mesmo produzindo efeitos diferenciados nas diversas regiões do globo, fato refletido por meio de ideias distintas sobre as condições de sobrevivência das futuras gerações. O que aparece como ponto comum nos debates atuais, é a necessidade de um novo modelo de desenvolvimento em substituição ao modelo utilizado atualmente.

Conforme assinalamos, pretendemos estabelecer a conexão entre a aplicação do Princípio Responsabilidade, - por meio de uma abordagem ética direcionada ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a proteção ambiental - e a consequente continuidade da espécie humana e suas atividades, no intuito de relacioná-las à norma maior concernente ao ordenamento jurídico brasileiro. Nos pomos, assim, diante de um desafio:

A reivindicação de existência só se inicia com o existir. Mas a ética almejada lida exatamente com o que não existe, e o seu princípio da responsabilidade tem de ser independente tanto da ideia de um direito quanto da ideia de uma reciprocidade – de tal modo que não caiba fazer-se a pergunta brincalhona, inventada em virtude daquela ética: “O que o futuro já fez por mim? Será que ele respeita os meus direitos?” (JONAS, 2006, p.89).

Com base neste contexto, a relevância da análise dos efeitos das condutas humanas frente ao meio ambiente, postos sob a égide de uma nova ética se torna urgente, uma vez que as consequências prejudiciais da destruição presente, sob diversas formas, reflete no modo da existência das futuras gerações, que arcarão

com tais efeitos, pondo em risco sua própria existência. “Nascido do perigo, esse dever clama, sobretudo, por uma ética da preservação, da proteção, e não por uma ética do progresso ou do aperfeiçoamento.” (Jonas, 2006, p. 232).

2 - Metodologia

A abordagem do trabalho é realizada a partir de uma visão integrada e contextualizada do problema, utilizando-se de obras e documentos que auxiliarão no desenvolvimento do tema. Trata-se de pesquisa do tipo teórica, bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica visa analisar o problema a partir das referências teóricas e revisão de literatura de obras que se relacionam com o tema em questão, em que se permite conhecer, compreender e analisar os conhecimentos culturais e científicos já existentes sobre o assunto, tema ou problema investigado.

A pesquisa apresenta, como principais instrumentos de investigação, as abordagens presentes no referencial teórico, no tocante à bibliográfica, e quanto à documental, as normas brasileiras relativas ao tema em questão, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Eles irão auxiliar na análise efetiva da norma jurídica brasileira referente à questão.

O procedimento metodológico hermenêutico esboçado por Martin Heidegger servirá de base para a análise do tema apresentado, tendo em vista a necessidade de uma minuciosa interpretação, de abordagem fenomenológica, dos textos e documentos levantados, destinando-se a compreender suas formas e conteúdos para estruturar a análise e fundamentar o corpo da pesquisa, estabelecendo a conexão entre a aplicação do Princípio Responsabilidade, - por meio de uma abordagem ética direcionada ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a proteção ambiental - e a consequente continuidade da espécie humana e suas atividades, no intuito de relacioná-las à norma concernente ao tema no ordenamento jurídico brasileiro.

3 - Discussões e resultados

Chamamos a atenção aqui, à relação entre a ética, a questão jurídica e sua atuação no contexto analisado. Nesse ponto nós indicamos a necessidade da aplicação de novas considerações calcadas em uma ética coletiva, fundada no princípio responsabilidade. Defendemos a hipótese de que se torna um importante objetivo para o Direito estabelecer limites, justificados pelo atual estado de progresso tecnológico e pela organização social, buscando formas de amenizar os resultados das atividades humanas em prol do Meio ambiente e a consequente manutenção da própria espécie. Para isso, atenta-se para a criação de formas legiferantes que levem em consideração a moderação do desenvolvimento tecnológico concomitante com a preservação dos bens ambientais, fomentando um meio ambiente ecologicamente equilibrado e uma ética de responsabilidade para com as gerações presentes e futuras. Nesse sentido, Jonas (2006, p.238) adverte dizendo, que “O que é evidente, no entanto, é que só um máximo de disciplina social, politicamente imposta, pode levar a uma subordinação das vantagens do presente aos imperativos de longo prazo do

futuro.” Nessa mesma direção ele dirá que:

O caráter vindouro daquilo que deve ser objeto de cuidado constitui o aspecto de futuro mais próprio da responsabilidade. Sua realização suprema, que ela deve ousar, é a sua renúncia diante do direito daquele que ainda não existe e cujo futuro ele trata de garantir. (Jonas, 2006, p.187)¹

Como forma de destacar a proteção do meio ambiente atrelado à manutenção das gerações futuras, mais especificamente no caso do Brasil, existe a sua norma principal, de alcance nacional, que se refere a tais preocupações, e ainda que de forma não aprofundada, aponta para a necessidade de voltar a atenção sobre novas formas de desenvolvimento calcadas sob condições preestabelecidas. Temos, assim, a Constituição Federal de 1988, em seu Capítulo VI, no qual a referência ao Meio Ambiente, no art. 225, assinala que tanto, quando se trata das futuras gerações, quanto do próprio meio ambiente, existe um norteamo de obrigações e deveres de proteção.

Tal aspecto incide diretamente na questão chamando a atenção para a possibilidade da inclusão dos princípios norteadores da ética da responsabilidade ao contexto jurídico presente. Postulamos a necessidade de medidas de alcance público, tendo como objetivo primordial o equilíbrio entre a proteção do meio ambiente, o seu uso sustentável, aliados a responsabilidade da manutenção das futuras gerações, uma vez que estas dependem necessariamente da natureza, não somente para sobreviver, mas para viver com qualidade. Como norma geral, ela institui tais princípios a serem seguidos pelas normas de hierarquia inferior, o que demanda uma preocupação atual baseada na evidencia de que, para se atingir tal equilíbrio, se deve reduzir e eliminar padrões insustentáveis do desenvolvimento tecnológico. Conforme assinalamos, a relação de domínio do homem sobre a natureza é baseada na ética tradicional, a qual diante das novas demandas de crise e destruição, tem provado não se enquadrar no contexto atual, razão pela qual defendemos que se faz necessária a proposta de uma nova ética, calcada no princípio responsabilidade, atrelada à promoção das políticas públicas.

Aliar o direito à ética da responsabilidade indica, fortemente, ser uma forma adequada para alcançar resultados positivos, advindos de obrigações compartilhadas, baseadas num sentido de responsabilidade solidária e participativa, processo no qual devem se integrar participação coletiva, identificação, gestão, comunicação e promoção de desenvolvimento de instituições democráticas, o que exige uma maior inserção do público nas tomadas de decisões. Dessa forma, a relação do direito com a ética da responsabilidade, objetiva alcançar, por meio de políticas públicas, uma nova consciência ética permeada pelo respeito, responsabilidade, visando a prevenção ou a minimização dos indesejáveis efeitos das ações humanas frente ao meio ambiente, com base em medidas programáticas de alcance futuro.

¹ Ayala demonstra a necessidade do direito ambiental em oferecer instrumentos e condições capazes de assegurar a eficácia na regulação dos novos problemas que emergem desse contexto, em que a indivisibilidade, a incerteza científica e a indeterminação de seus efeitos e vítimas refletem a necessidade de: proteger interesses de sujeitos sem capacidade presencial de intervenção nos processos democráticos de justificação dos consensos (interesses das futuras gerações) e garantir que as necessidades ecológicas sejam juridicamente consideradas com autonomia nos processos em que a gestão sobre os riscos relaciona outras espécies de interesses perante a obrigação de proteção da biodiversidade. (Ayala, 2010, p. 331)

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988, Art. 225)

Com base no artigo supra, consideramos que os beneficiários descritos em seu caput, podem tornar-se efetivos, desde que seja adotada uma perspectiva ética calcada no planejamento responsável de ações, lendo-se em consideração a formulação de políticas públicas a serem efetivadas e implementadas a partir de uma nova ética, originada pelo Princípio Responsabilidade, que contemplem ações permeadas pela responsabilidade solidária e participativa, baseadas em programas que tenham como objeto norteador ações presentes direcionadas a um futuro possível.

O futuro da humanidade é o primeiro dever do comportamento coletivo humano na idade da civilização técnica, que se tornou “todo poderosa” no que tange ao seu potencial de destruição. Esse futuro da humanidade inclui, obviamente, o futuro da natureza como sua condição sine qua non. Mas mesmo independentemente deste fato, este último constitui uma responsabilidade metafísica, na medida em que o homem se tornou perigoso não só para si, mas para toda a biosfera. [...] os interesses humanos coincidem com o resto da vida, que é sua pátria terrestre no sentido mais sublime da expressão. (JONAS, 2006, p. 229)

Entretanto o debate apenas se inicia e ainda resta muito a fazer em prol do alcance da aplicação coerente de uma Ética baseada na Responsabilidade para com as futuras gerações. Consideramos que a preocupação com a preservação ambiental e sua relação combinada entre a ética e o direito, surge como uma alternativa em face do tradicional conceito de desenvolvimento tecnológico. Hoje, os padrões de desenvolvimento adotados na produção de bens visando garantir o consumo desmedido indicam, paradoxalmente, que o planeta já não comporta tal situação e já vem dando sinais efetivos que mostram a fragilidade da existência humana, diante das suas ações, em face da natureza. Situamo-nos, assim, diante do perigo da negação da vida. “Poderíamos ir adiante e afirmar que a solidariedade recém-revelada pelo perigo comum que ambos correm, nos permite descobrir novamente a dignidade da própria natureza, conclamando-nos a defender os seus interesses para além dos aspectos utilitários” (Jonas, 2006, p. 230).

Constata-se que é necessária uma mudança dos padrões de desenvolvimento estabelecidos ao longo do tempo e destaca para além da sobrevivência da humanidade, a sua qualidade de vida, a possibilidade de uma relação harmônica entre o homem e natureza, considerada como parte constitutiva da sua existência. Assim, a ética da responsabilidade repousa sob a ideia de um planeta sustentável, da existência baseada no respeito e na dignidade humana. Ser responsável não significa, portanto, um desejo voluntário e sazonal, mas uma ação prática calcada na liberdade, fundada no imperativo do dever da existência. É

nessa direção que reside o alcance da conexão entre a aplicação do Princípio Responsabilidade, - por meio de uma abordagem ética direcionada ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a proteção ambiental - e a consequente continuidade da espécie humana e suas atividades.

A principal fonte formal do Direito Ambiental no Brasil é a Constituição da República, consubstanciada em seu artigo 225, diretamente. As demais menções constitucionais ao meio ambiente e à sua proteção demonstram que o direito ambiental é essencialmente um direito constitucional, visto que emanado diretamente da Carta Magna. Ela separou um capítulo próprio para as questões relativas ao meio ambiente, e destaca a importância da proteção do mesmo para assegurar a fruição dos elementos naturais e um nível elevado de qualidade de vida para as populações. A norma constitucional de 1988 buscou estabelecer uma harmonia entre os diferentes dispositivos voltados para a defesa do meio ambiente, fazendo uma interseção entre a ordem econômica e os direitos individuais, perpassando, inclusive, aos interesses de intergeracionais de proteção humana.

A norma constitucional buscou estabelecer uma harmonia entre a preocupação voltada para a defesa do meio ambiente e a importância na manutenção da existência humana, perpassando pelos interesses coletivos e intergeracionais de proteção. Partindo para o horizonte da nossa análise, portanto, é notória a referência que a Carta Magna faz à importância de defesa do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, em conformidade com o que preconiza Hans Jonas, através do Princípio Responsabilidade, visando alcançar:

[...] uma nova visão ética com previsibilidade futura, que oriente as ações para além das relações atuais entre os homens, que reflita criticamente acerca das demandas de poder e incida na delimitação do exercício arbitrário do homem sobre os recursos naturais, os quais podem, inclusive, cercear a possibilidade da existência no futuro. (BARRETO, 2010, p. 26)

Tais parâmetros, que levam ao entendimento dos dispositivos constitucionais voltados para a proteção do Meio Ambiente exigem a participação de diversos conceitos pertencentes às diversas áreas do saber, evidenciando o enfoque interdisciplinar à referida norma, coadunando com a necessidade de entendimentos ligados principalmente à filosofia, no que concerne às ações humanas e às suas consequências decorrentes da crise ambiental.

Primeiramente, ao se referir a “todos”, destaca o caput do artigo 225 da CF, A Carta Magna adota um dos seus princípios mais importantes, o da dignidade da pessoa humana, constante no seu artigo 1º, relativo aos fundamentos da República Federativa do Brasil e que denota uma defesa na relação homem/natureza, pois a partir da sua leitura se constata que, para uma existência digna dos indivíduos, é necessária a realização da proteção dos outros seres vivos e do meio ambiente. Dessa forma, Antunes (2010, p.67) entende que: “a proteção do meio ambiente é reconhecida como uma evolução dos direitos humanos, constituindo-se em um aprofundamento da concepção tradicional.” Contudo, isso não implica uma ideia de justificação para os problemas ambientais advindos do desenvolvimento científico e

tecnológico. Contrariamente a isto, a CF destaca importância de um Direito Constitucional fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ou seja, que todos os indivíduos, os que se encontram em território nacional, independentemente da sua condição jurídica, como também as presentes e futuras gerações possuem tal direito e dever de proteção, indistintamente e de forma indisponível.

O meio ambiente, também, segundo o caput do referido artigo, configura-se como “bem de uso comum do povo”, patrimônio este relacionado a toda a coletividade existente e a que passará a existir, ou seja, um conjunto indeterminado de destinatários que são titulares do direito a uma sadia qualidade de vida. Ao Poder Público se destina a responsabilidade, um dever constitucional, impositivo e vinculado, de defender e preservar o meio ambiente, para assegurar tal qualidade de vida às presentes e futuras gerações. Dessa forma, entendemos que as futuras gerações podem ser consideradas sujeitos que possuem interesses dignos de consideração pela ordem jurídica, substanciada pela Norma de principal hierarquia do ordenamento jurídico nacional.

Esse modelo integra definitivamente o futuro, como aspecto que deve ser considerado hoje, nos processos de tomada de decisão sobre as condições de vida de um amanhã, protegendo hoje, mediante a autolimitação de nossas opções e de nossa liberdade, a integridade da capacidade de decisão e de escolha das futuras gerações [...] (AYALA, 2010, p. 338).

A lei deve ser adequadamente aplicada, e o cidadão e a coletividade, como titulares do direito a um meio ambiente sadio, podem exigir do Estado e dos participantes em geral a proteção devida ao meio ambiente. O direito à integridade do meio ambiente constitui prerrogativa jurídica de titularidade coletiva, refletindo, dentro do processo de afirmação dos direitos humanos, a expressão significativa de um poder atribuído à própria coletividade social, que consagra o princípio da solidariedade e responsabilidade, e assim constitui um momento importante no processo de desenvolvimento, expansão e reconhecimento dos direitos humanos, caracterizados por seus valores fundamentais indisponíveis.

4 - Considerações finais

O desenvolvimento da pesquisa em questão pretende contribuir, por meio de uma análise interpretativa, para uma reflexão sobre a relação existente entre a nova ética defendida pelo filósofo Hans Jonas e a Constituição da República Federativa do Brasil, por meio da verificação da necessidade de implantação efetiva do princípio ético da Responsabilidade, na legislação derivada, quanto à efetiva proteção dos bens jurídicos tutelados pelo Estado. Tal procedimento se aplica às três esferas públicas na tentativa de criar medidas de políticas que fomentem uma preocupação coletiva, voltada para a análise e precaução acerca das consequências do desenvolvimento tecnológico no meio ambiente, o que seria viável, aliados à criação de formas de fiscalização e sanção mais eficazes, do conhecimento científico prévio com vista a proteger os elementos presentes no meio ambiente sobre o potencial sustentável dos mesmos, bem como por meio de uma maior participação das comunidades envolvidas no processo de decisão, criando dentro do próprio órgão

administrativo instâncias nas quais se torne objeto de discussão e acesso ao público, uma nova forma de ação, pautada na ética, da Responsabilidade, não somente do homem perante o tempo presente, mas de uns para com os outros e de todos para com a natureza, e a existência futura da sua própria espécie.

Soluções de desenvolvimento mais justas e harmônicas, como a valorização da comum utilização compartilhada entre a comunidade científica, as comunidades tradicionais e também de uma sociedade civil mais participativa, são necessárias no que tange ao texto da norma, bem como no conjunto de ações do poder público, e a constatação de que os territórios, os elementos naturais presentes na biodiversidade são responsabilidade de todos, cabendo ao poder público difundir, estimular e estender suas ações para o futuro, através de políticas que direcionem para os devidos cuidados através de um olhar ético consistente e que permeie a precaução da utilização daqueles frente ao desenvolvimento tecnológico voltado eminentemente para fins mercadológicos, sendo responsável não apenas por cumpri-las no presente, mas também garantir a possibilidade do agir responsável no futuro. Dessa forma, Jonas (2006) remete à responsabilidade política a dois horizontes de atuação, um mais próximo, em que se pode mensurar efeitos de ações isoladas para além da situação imediata, baseada num conhecimento analítico disponível dentro das possibilidades e outro mais distante, em que a partir das consequências das ações realizadas, possam se perpetuar positivamente, numa projeção em que se destaque a importância da preservação da natureza e, conseqüentemente das gerações futuras.

Portanto, valorizar, dentro dos dois horizontes acima descritos, uma ética da responsabilidade aplicada ao direito ambiental, através de formas legiferantes de políticas públicas é uma forma de fazer valer a importância que a natureza tem para nós, para nossa própria condição de existência, salvaguardando-a através do agir humano coerente e apresentando soluções construtivas atreladas ao emprego de tal tecnologia, no sentido de que demande um novo progresso técnico, aperfeiçoado num viés defensivo.

Guardar intacto tal patrimônio contra os perigos do tempo e contra a própria ação dos homens não é um fim utópico, mas tampouco se trata de um fim tão humilde. Trata-se de assumir a responsabilidade pelo futuro do homem. (JONAS, 2010, p. 355)

O respeito para com a natureza nos protege de macular o presente em nome do futuro, promovendo a prosperidade do homem através da sua humanidade íntegra. Tal integridade é um apelo à humildade, que deriva da constatação de que somos mais vulneráveis que a natureza, e, por isso devemos conservá-la, por que somos parte da mesma e por isso, dependemos dela para existirmos.

5 - Referências

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 12ª Ed., rev. e atual. 3ª Tiragem. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2010.

AYALA, Patryck de Araújo. A Proteção Jurídica das Futuras Gerações na Sociedade de Risco Global: O Direito ao Futuro na Ordem Constitucional Brasileira. In: FERREIRA, Heline Sivini; LEITE, José Rubens Morato; BORATTI, Larissa Verri (Orgs.). **Estado de Direito Ambiental: Tendências**. 2ed. São Paulo: Forense Universitária, 2010. p.320-359.

BARRETO, Sônia. Dos princípios fundantes da ética da responsabilidade e sua efetivação na Política Nacional de Educação Ambiental. In, **Sustentabilidade, cidadania e estratégias ambientais: a experiência sergipana**. SOUZA e SOARES (Orgs.), São Cristóvão, Editora UFS, 2008.

_____. Ética, técnica e natureza: a herança kantiana em Heidegger e Hans Jonas, In, **Filosofia e Natureza**. SANTOS, Antônio Carlos (Org.) São Cristóvão, Editora UFS, 2010.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2186-16.htm. Acesso em março de 2010.

CARVALHO, Edson Ferreira de. **Meio Ambiente & Direitos Humanos**. 1ª Ed. 2ª Tiragem. Curitiba: Juruá, 2006.

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade – ensaio de uma ética para a civilização Tecnológica**./Tradução do original alemão Marijane Lisboa, Luiz Barros Montez.- Rio de Janeiro: Contraponto/EdPUC-Rio, 2006.

MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente: A Gestão Ambiental em Foco: Doutrina, Jurisprudência, Glossário**. 6ª Ed., ver. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

PALMER, Richard E. **Hermenêutica**. Tradução: Maria Luísa Ribeiro Ferreira. Lisboa. Ed.: 70, 1969.